



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XXIV – Nº 11 – Novembro de 2019

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral do Ministério Público da União

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.mpf.mp.br/pg/>

SUMÁRIO

	Página
Secretaria Geral do MPU	1
Conselho Administrativo da ESMPU	2
Diretoria Geral da ESMPU	35
Secretaria de Administração da ESMPU.....	38
Expediente	39

SECRETARIA GERAL DO MPU GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

DESPACHO Nº 3.822, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.008768/2017-22. ASSUNTO: Alteração de lotação. INTERESSADO: RENATO COSTA SALOMÃO, matrícula nº 28720, ocupante do cargo de Analista do MPU/Desenvolvimento de Sistemas, lotado na Procuradoria Geral da República. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência, INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo servidor para alteração da unidade de lotação provisória, por motivo de acompanhamento de cônjuge, da Procuradoria da República no Espírito Santo para a Procuradora Regional do Trabalho da 17ª Região. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DESPACHO Nº 3.783, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração. ASSUNTO: Concurso de Remoção. INTERESSADA: Dicélia Luzia Souza Santos. DECISÃO: Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, presente no expediente PGR-00501128/2019, bem como as regras revistas no edital de abertura do certame, MANTENHA-SE a decisão proferida pela Secretaria Geral do Ministério Público da União, no Despacho SG Nº 3413, e, conforme requerido, encaminhe-se o feito ao Procurador-Geral da República para análise das razões recursais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DESPACHO Nº 3.890, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.023417/2019-11. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: PAULEANA MARTINS NUNES, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, lotada no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência, AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Procuradoria da República no Município de Santa Maria, por motivo de acompanhamento de cônjuge, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 1º - § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, condicionada a prorrogação à comprovação da permanência da situação fática ensejadora. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral Adjunta do MPU

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESMPU

RESOLUÇÃO CONAD Nº 10, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, e em conformidade com a decisão proferida na 9ª Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Acadêmico da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo I desta Resolução.

Art 2º Ficam revogadas:

- a Resolução CONAD nº 1003, de 15 de setembro de 2017;
- a Resolução CONAD nº 1005, de 15 de setembro de 2017;
- a Resolução CONAD nº. 1006, de 15 de setembro de 2017;
- a Resolução CONAD nº 03, de 19 de novembro de 2018;
- a Resolução CONAD nº 04, de 19 de novembro de 2018;
- a Portaria nº 75, de 11 de setembro de 2014;
- a Portaria nº 77, de 11 de setembro de 2014;
- a Portaria nº 144, de 24 de novembro de 2015;
- a Portaria nº 34, de 16 de fevereiro de 2016;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As atividades acadêmicas em andamento permanecem regidas pelos Regulamentos anteriores.

§ 2º A Câmara Editorial, na forma deste Regulamento, funcionará mantendo-se o quantitativo e a composição atual dos seus membros até o final dos seus mandatos.

JOÃO AKIRA OMOTO
Procurador Regional da República
Presidente do CONAD

ANEXO I
REGULAMENTO ACADÊMICO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I - DO ENSINO

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE DOCENTES

CAPÍTULO III - DA VINCULAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

CAPÍTULO IV - DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCENTES

TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO II - DO CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE

TÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

TÍTULO VII - DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Seção I - Da seleção das atividades de ensino e extensão

Seção II - Das comissões técnicas responsáveis pela seleção das atividades de ensino ou extensão

Seção III - Da seleção das atividades de pesquisa

Seção IV - Da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão

Seção V - Da aprovação e do cancelamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

TÍTULO VIII - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Seção I - Do Projeto Pedagógico e do Plano de Aula

Seção II - Do Edital Acadêmico

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO IX - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

TÍTULO X - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO XI - DOS DIREITOS AUTORAIS

TÍTULO XII - DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS
 CAPÍTULO I - DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO
 CAPÍTULO II - DAS VAGAS ADICIONAIS OU REMANESCENTES
 CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL
 TÍTULO XIII - DAS AVALIAÇÕES
 TÍTULO XIV - DA CERTIFICAÇÃO
 TÍTULO XV - DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA
 TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) para uma atuação profissional eficaz, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais.

Parágrafo único. Para cumprir sua missão institucional, a ESMPU desenvolverá, internamente e com a sociedade, um espaço de reflexão crítica e dialógica para construir, disseminar e aplicar saberes e competências com o objetivo de concretizar para todas e todos os Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito.

Art. 2º São objetivos da ESMPU:

- I - promover atividades acadêmicas voltadas ao ensino, à pesquisa e à extensão que visem à capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do MPU no desempenho de suas funções institucionais;
- II - promover, em parceria com os ramos do MPU, cursos oficiais de ingresso, que constituem etapa obrigatória do processo de vitaliciamento na carreira;
- III - desenvolver projetos e programas de pesquisa que estimulem a produção de conhecimento jurídico e a promoção da interdisciplinaridade com outras áreas do saber;
- IV - disseminar a produção de conhecimentos, apresentados por meio de publicações, em conformidade com os padrões estabelecidos no âmbito do Qualis/CAPES; e
- V - zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Art. 3º As atividades da ESMPU são orientadas pelos seguintes princípios:

- I - participação democrática;
- II - pluralidade de ideias;
- III - promoção da equidade de gênero e raça;
- IV - respeito e valorização da diversidade sociocultural;
- V - atenção às necessidades e às características regionais; e
- VI - atenção aos cenários nacionais e internacionais.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- I - linha de pesquisa: linha que norteia todas as atividades da ESMPU, consistindo em macrotema aglutinador de estudos científicos e projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;
- II - eixo temático: recorte temático da linha de pesquisa, a ser desenvolvido por meio de um conjunto de atividades acadêmicas;
- III - eixo transversal: temas predeterminados, com abordagem transversal, que devem ser observados em todas as atividades acadêmicas;
- IV - programa acadêmico: conjunto de projetos de ensino, pesquisa e extensão que, articulados, propõem-se a discutir, desenvolver ou disseminar determinada temática de impacto social e institucional;
- V - atividade acadêmica: atividade de ensino, pesquisa ou extensão;
- VI - projeto pedagógico: documento que apresenta os componentes pedagógicos da atividade de ensino ou extensão;
- VII - projeto de pesquisa: documento que apresenta o objetivo, o referencial teórico, a metodologia, além de outros elementos relacionados a por que, para que e como a pesquisa científica aplicada será desenvolvida;

VIII - Plano Anual de Atividades (PA): conjunto de programas e atividades que compõem a oferta acadêmica anual da ESMPU.

Art. 5º A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) é o órgão colegiado responsável por propor diretrizes de desenvolvimento científico, articular ensino, pesquisa e extensão por meio de programas acadêmicos e estabelecer o perfil político-editorial da ESMPU.

Art. 6º A Câmara de Ensino (CE) é o órgão colegiado composto pelo/a DiretorGeral e pelos Coordenadores de Ensino dos quatro ramos do MPU, responsável por coordenar os programas acadêmicos e as atividades comuns aos ramos.

Art. 7º A Câmara Editorial (CED) é o órgão colegiado responsável pela execução da política editorial e pela coordenação do processo de avaliação dos projetos editoriais.

Art. 8º A ESMPU concretiza a sua oferta educacional por meio de:

- I - programas acadêmicos; e
- II - atividades acadêmicas.

Art. 9º As atividades acadêmicas são estruturadas em programas acadêmicos, definidos pela CDC.

Parágrafo único. As atividades que, por sua natureza, não se enquadrem nos programas acadêmicos poderão ser realizadas de forma desvinculada.

Art. 10. As atividades acadêmicas da ESMPU são regidas pela linha de pesquisa e por eixos temáticos e transversais.

Parágrafo único. Cada atividade acadêmica se insere em pelo menos um eixo temático

e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

Art. 11. A ESMPU observará em suas atividades acadêmicas os princípios e valores de pertinência, participação ativa, qualidade social e responsabilidade social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. A organização curricular das atividades promovidas pela ESMPU observará os princípios de interdisciplinaridade, contextualização e acessibilidade.

Art. 12. A ESMPU promoverá a equidade de gênero e raça na composição do seu corpo acadêmico.

Art. 13. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas transgênero usuárias dos serviços da Escola Superior do Ministério Público da União que o requererem, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 7, de 1º de março de 2018.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 14. Os programas acadêmicos da ESMPU são definidos pela Câmara de Desenvolvimento Científico, conforme parâmetros e metodologia estabelecidos em regulamento específico.

Art. 15. Os programas acadêmicos serão desenvolvidos num período de até 5 (cinco) anos e avaliados anualmente quanto ao cumprimento de seus objetivos, metas e ações.

Art. 16. Cada programa acadêmico terá uma ementa, que apresentará seu objetivo, metas e ações.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 17. As atividades acadêmicas são orientadas pelos respectivos projetos de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 18. As atividades acadêmicas de ensino e extensão ocorrerão nas modalidades presencial ou a distância.

Art. 19. As atividades acadêmicas zelarão pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa.

Art. 20. As atividades a distância serão ministradas em ambiente virtual de aprendizagem sob coordenação e gestão da ESMPU.

Art. 21. As atividades presenciais serão realizadas nas seguintes localidades:

- I - Sede da Escola, localizada em Brasília; e
- II - Centros de Apoio da ESMPU – polos regionais, localizados nas seguintes capitais:

- a) São Paulo;
- b) Rio de Janeiro;
- c) Porto Alegre;
- d) Belém; e
- e) Recife.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devido a sua especificidade, poderão

ocorrer atividades em localidades diversas das mencionadas nos incisos do caput, mediante justificativa, avaliação de impacto orçamentário e autorização do Diretor-Geral.

Art. 22. A distribuição regional dos polos ocorrerá da seguinte forma:

- I - São Paulo: estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e cidades de Uberaba, Uberlândia, Patos de Minas, Ituiutaba e Passos;
- II - Rio de Janeiro: estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e cidades de Minas Gerais, à exceção das listadas no inciso I;
- III - Porto Alegre: estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina;
- IV - Belém: estados do Pará, Amazonas, Amapá e Maranhão;
- V - Recife: estados de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe; e
- VI - Sede: Distrito Federal, Acre, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Roraima.

Art. 23. As pesquisas atenderão a critérios geográficos segundo seus objetos de investigação.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24. O ensino é ofertado nos seguintes tipos:

- I - curso de pós-graduação; e
- II - atividades de aperfeiçoamento.

Art. 25. Os cursos de pós-graduação serão constituídos em um programa de pós-graduação com calendário anual comum definido no Plano de Atividades.

Art. 26. O programa de pós-graduação lato sensu tem por objetivo a especialização e a iniciação científica no âmbito do MPU.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação lato sensu será oferecido diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior com qualificação reconhecida.

Art. 27. O programa de pós-graduação stricto sensu tem por objetivo a produção científica no âmbito do MPU.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação stricto sensu será oferecido

diretamente ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior com qualificação reconhecida.

Art. 28. As atividades de pós-graduação são regidas por regulamento específico, atendendo às normas do Ministério da Educação.

Art. 29. As atividades de aperfeiçoamento têm por objetivo desenvolver e aprofundar áreas de conhecimento, habilidades, atitudes ou técnicas.

§ 1º As atividades de aperfeiçoamento presenciais podem ser organizadas na forma de cursos, oficinas, entre outras.

§ 2º As atividades de aperfeiçoamento ofertadas a distância podem ser com tutoria ou autoinstrucionais.

Art. 30. As atividades de ensino serão desenvolvidas por meio de metodologias

participativas de aprendizagem que garantam aos estudantes a autonomia e o protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 31. As atividades de ensino poderão articular-se com as atividades de extensão e pesquisa.

Art. 32. Cada atividade de ensino terá necessariamente 1 (um) docente orientador pedagógico.

Parágrafo único. As atividades que tratem exclusivamente de temas transversais poderão ter co-orientadores.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 33. A Pesquisa Científica Aplicada (PCA) consiste na atividade de investigação de problemas teóricos ou práticos, por meio do emprego de métodos científicos, sobre as atribuições e atividades de gestão do Ministério Público da União (MPU) e com a finalidade de gerar impacto na instituição e na sociedade.

Art. 34. As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) possuem as seguintes diretrizes:

- I - gerar novos conhecimentos e tecnologias;
- II - desenvolver competência científica e atitude reflexiva;
- III - incorporar visão interdisciplinar e criar redes de colaboração intra e interinstitucionais; e
- IV - analisar dados da pesquisa a partir das realidades local, regional e nacional, sem perder de vista a comparabilidade com o contexto internacional.

Art. 35. As Pesquisas Científicas Aplicadas (PCAs) serão desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação stricto sensu e pelos grupos de pesquisa.

§ 1º As PCAs podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de acordo de cooperação ou convênio, ou por meio de contratação, conforme o caso.

§ 2º As PCAs desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação stricto sensu também serão acompanhadas por grupo de pesquisa.

Art. 36. As PCAs deverão ser direcionadas para o bem público e o interesse institucional.

Art. 37. As PCAs são regidas por regulamento específico.

Art. 38. As atividades de pesquisa poderão articular-se com as atividades de extensão e ensino.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 39. As atividades de extensão têm por objetivo intensificar a interação dialógica com a sociedade, por meio de processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico, observando:

- I - a permanente interlocução da comunidade acadêmica com a sociedade;
- II - a pluralidade de expressões, identidades, ideias, visões e concepções de mundo;
- III - a diversidade sociocultural, de gênero e de raça;
- IV - a busca permanente pelo desenvolvimento social e institucional; e
- V - a troca de experiências, saberes e conhecimentos sobre temas relevantes da contemporaneidade.

Art. 40. As atividades de extensão podem ocorrer na forma de exposições, palestras, oficinas, seminários, simpósios, congressos, entre outras.

Art. 41. As atividades de extensão se articularão com as atividades de pesquisa e ensino.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 42. O corpo docente é constituído por todos que exerçam, em nível superior, o magistério nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem a produzir, ampliar e compartilhar saberes e desenvolver competências.

Parágrafo único. São assegurados ao corpo docente autonomia na administração do conteúdo, escolha das estratégias de aprendizagem e liberdade na formatação do plano de aula e na indicação bibliográfica, observadas as diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Escola.

Art. 43. Os docentes a que se refere o artigo anterior são categorizados como:

- I - docente permanente, sendo aquele que possui vínculo funcional com o MPU e:
 - a) atue como Coordenador de Ensino, líder de pesquisa ou pesquisador;
 - b) atue como orientador pedagógico ou professor titular de disciplina de pós-

graduação.

- II - docente visitante, sendo aquele que possui vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, e seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, como professor ou pesquisador nos programas e nas atividades acadêmicas;
- III - docente colaborador eventual, sendo o integrante do corpo docente que não se enquadre nos incisos anteriores e que atue como professor nos programas e nas atividades acadêmicas, independentemente de possuir ou não vínculo com o MPU.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, painalista, palestrante ou membro de banca de avaliação não caracteriza docência.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 44. Ao Coordenador de Ensino incumbe:

- I - compor a Câmara de Desenvolvimento Científico;
- II - coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Anual de Atividades do respectivo ramo;
- III - supervisionar a execução das atividades acadêmicas do respectivo ramo;
- IV - elaborar, em conjunto com os Coordenadores de Ensino dos demais ramos, um plano anual de atividades comum a todos os ramos;
- V - propor alterações, cancelamentos ou inclusões de novas atividades ao Plano Anual de Atividades da ESMPU;
- VI - supervisionar o processo de seleção dos docentes das atividades do respectivo ramo;
- VII - presidir as bancas de seleção dos orientadores pedagógicos das atividades do respectivo ramo;
- VIII - decidir pelo afastamento ou pela substituição de orientador pedagógico responsável por atividade do respectivo ramo;
- IX - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelos orientadores pedagógicos das atividades do respectivo ramo.

Art. 45. Ao orientador pedagógico incumbe:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso com indicadores de impacto social e institucional e definição de metodologias participativas de aprendizagem;
- II - definir os parâmetros didáticos a serem observados pelos docentes na elaboração do conteúdo e no desenvolvimento do curso, conforme modelos estabelecidos;
- III - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos.
- IV - presidir a banca de seleção dos docentes para cada disciplina/curso, observando os requisitos e critérios de seleção dispostos neste Regulamento;
- V - convidar e conciliar a agenda dos docentes com o calendário da atividade acadêmica, confirmando a participação ou informando substituto, observando os prazos estabelecidos;
- VI - garantir a elaboração do plano de aula e do conteúdo, observando a coerência com o projeto pedagógico e o atendimento das necessidades do MPU;
- VII - validar o edital acadêmico, segundo checklist estabelecido, e encaminhá-lo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- VIII - validar o conteúdo entregue pelo professor-conteudista antes de 60 (sessenta) dias da realização da atividade acadêmica a distância com aprendizagem a partir de textos;
- IX - responsabilizar-se pela presença do docente em sala de aula ou ambiente virtual no horário previsto para ministrar a disciplina/curso, designando, quando necessário, substituto;
- X - articular-se com os docentes quanto à necessidade e à disponibilização de recursos audiovisuais e materiais didáticos com a devida antecedência;
- XI - promover um ambiente de aprendizagem democrático e participativo;
- XII - decidir, no prazo de até 5 (cinco) dias, sobre solicitações e questionamentos concernentes a frequência e/ou participações e outros assuntos relacionados à execução do curso; e, nos casos que impliquem ônus financeiro, consultar a Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica acerca dos encaminhamentos;
- XIII - acompanhar o desenvolvimento didático-pedagógico da atividade acadêmica; e
- XIV - validar e entregar relatório de desempenho dos participantes, encaminhado pelo professor -tutor até 10 (dez) dias após o encerramento da disciplina/curso em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 1º O planejamento e a realização das atividades pedagógicas observarão o calendário acadêmico estabelecido.

§ 2º A não validação do edital no prazo estabelecido no inciso VI implica concordância com as suas disposições e o seu conteúdo.

§ 3º Sempre que houver necessidade de validação de conteúdo, não será permitida a acumulação da função de orientador pedagógico com a de professor -conteudista, salvo casos excepcionais, decididos pelo Secretário de Planejamento e Projetos.

§ 4º O orientador pedagógico de curso de pós-graduação deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de PósGraduação da ESMPU.

Art. 46. Ao professor de curso presencial incumbe:

- I - elaborar o plano de aula, especificando as estratégias metodológicas a serem utilizadas na disciplina, nos casos de curso de pós-graduação;
- II - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;
- III - cumprir a carga horária estabelecida e executar a programação da atividade acadêmica;
- IV - conduzir o processo pedagógico em sala de aula, com aplicação das metodologias participativas de aprendizagem;
- V - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;
- VI - assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;
- VII - informar sobre a necessidade de utilização de recursos audiovisuais e encaminhar material didático com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade acadêmica, se for o

caso;

- VIII - elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos discentes de curso de pós-graduação;
- IX - preservar o ambiente físico de sala de aula e seus equipamentos;
- X - tratar com respeito e urbanidade os discentes, os membros do corpo docente e os integrantes do corpo técnico-administrativo da ESMPU;
- XI - responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; e
- XII - zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 47. Ao professor de curso a distância incumbe:

- I - elaborar o plano de aula, especificando as ferramentas metodológicas a serem utilizadas no curso;
- II - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;
- III - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;
- IV - elaborar os roteiros de gravação das videoaulas;
- V - gravar as videoaulas;
- VI - produzir textos complementares para o curso;
- VII - desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado e acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente;
- VIII - mediar os debates nos fóruns, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;
- IX - cumprir a carga horária estabelecida e executar a programação da atividade acadêmica;
- X - conduzir o processo pedagógico no ambiente virtual, com aplicação das metodologias participativas de aprendizagem;
- XI - assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;
- XII - responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XIII - comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;
- XIV - tratar com respeito e urbanidade os discentes, os demais membros do corpo docente, bem como os integrantes do corpo técnico-administrativo da ESMPU;
- XV - exercer as incumbências de professor-tutor previstas no art. 48; e XVI - zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 48. Ao professor-conteudista incumbe:

- I - elaborar o conteúdo necessário ao desenvolvimento da disciplina/curso, observado o projeto pedagógico;
- II - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;
- III - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;
- IV - responsabilizar-se pela autoria de expressões utilizadas, títulos, subtítulos, citações;
- V - definir as bibliografias básica e complementar a serem utilizadas no curso;
- VI - submeter o conteúdo à validação do orientador pedagógico, quando for o caso, e entregá-lo validado no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do curso; e
- VII - acompanhar a editoração do conteúdo, fazendo as adaptações necessárias.

Parágrafo único. Para a elaboração de conteúdo de atividades a distância com

aprendizagem a partir de textos, deverá ser prevista a leitura de 1 (uma) a 3 (três) laudas para cada hora-aula da atividade acadêmica.

Art. 49. Ao professor-tutor incumbe:

- I - desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado, prevendo a aplicação de no mínimo uma atividade para cada 20 (vinte) horas-aula;

- II - realizar as atividades pedagógicas com observância do calendário acadêmico estabelecido;
- III - zelar pela pluralidade de ideias e de fontes, pela utilização de meios didáticos audiovisuais e pela atualização normativa dos conteúdos;
- IV - indicar textos complementares de leitura facultativa;
- V - executar integralmente o plano de aula;
- VI - zelar para que o tempo máximo de dedicação à disciplina pelo discente não ultrapasse o limite semanal previsto neste Regulamento, considerando apenas dias úteis;
- VII - acompanhar o ambiente virtual de aprendizagem diariamente;
- VIII - mediar os debates nos fóruns, zelando pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;
- IX - comunicar à ESMPU eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso;
- X - entregar ao orientador pedagógico relatório de desempenho dos participantes até 15 (quinze) dias após o encerramento da sua disciplina/curso, em conformidade com os dados alimentados no ambiente virtual de aprendizagem;
- XI - responder sobre eventuais requerimentos de discentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XII - apoiar o discente no aprendizado do curso, estimulando-o a:
- acessar a atividade disponível no ambiente virtual de aprendizagem com regularidade necessária ao aprendizado;
 - postar conteúdos relativos à discussão;
 - interagir com os demais participantes nos fóruns;
 - responder com prontidão as mensagens enviadas pelo professor-tutor ou pelos participantes;
 - comunicar ao professor-tutor eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso; e
 - participar da avaliação da atividade acadêmica.
- XIII - auxiliar o discente na adaptação e realizar acompanhamento pedagógico da sua participação no ambiente virtual de aprendizagem; e
- XIV - elaborar, quando necessário, atividade complementar ou de recuperação aos discentes de curso de pós-graduação.
- Art. 50. Aos líderes de grupo de pesquisa incumbe:
- compor a Câmara de Desenvolvimento Científico;
 - participar do processo de elaboração do Plano Anual de Atividades, apresentando os pré-projetos de pesquisa e observando o cronograma estabelecido;
 - elaborar os projetos de pesquisa, submetendo-os à aprovação da CDC;
 - elaborar plano de trabalho do grupo de pesquisa;
 - gerir o orçamento do grupo de pesquisa, conforme plano de trabalho aprovado pela CDC;
 - zelar pelo cumprimento do projeto e pelo alcance dos objetivos nele estabelecidos;
 - coordenar a equipe de pesquisadores na execução do projeto de pesquisa;
 - promover a interação do grupo de pesquisa em plataforma digital estabelecida pela ESMPU;
 - manter as informações atualizadas e supervisionar o andamento das atividades do grupo;
 - entregar periodicamente relatórios das atividades do grupo, conforme estipulado pela Escola;
 - garantir a publicação anual de pelo menos 1 (um) artigo científico do grupo de pesquisa em periódicos Qualis/CAPES estrato B1 ou superior;
 - incentivar os membros de seu(s) grupo(s) de pesquisa a publicar em periódicos Qualis/CAPES e orientá-los para esse fim;
 - propor a realização anual de pelo menos uma atividade de extensão relacionada à temática do grupo de pesquisa;
 - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com a ESMPU, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento; e
 - concluir até o final do mandato todas as pesquisas planejadas.
- § 1º Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão de pesquisa iniciada até o final do mandato dos líderes, estes deverão concluí-la independentemente de sua recondução.
- § 2º Os líderes de grupo de pesquisa deverão observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pesquisa da ESMPU.
- Art. 51. Ao pesquisador incumbe:
- executar o projeto de pesquisa;
 - realizar e/ou acompanhar as atividades de campo previstas no projeto;
 - informar aos líderes do grupo as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;

IV - apresentar periodicamente aos líderes do grupo os relatórios técnicos e os produtos da pesquisa;

V - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com a ESMPU, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento; e

VI - garantir a referência à ESMPU enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, promotora da pesquisa, em todas as apresentações e divulgações de seus resultados.

Parágrafo único. O pesquisador deverá observar, além das atribuições relacionadas neste Regulamento, as competências previstas no Regulamento de Pesquisa da ESMPU.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE DOCENTES

Art. 52. Os Coordenadores de Ensino são indicados na forma do Estatuto da ESMPU.

Art. 53. A seleção de líderes de grupo de pesquisa e pesquisadores dar-se-á conforme critérios estabelecidos no Regulamento de Pesquisa e/ou em edital de seleção.

Art. 54. Os orientadores pedagógicos, os professores titulares de disciplina de pós-graduação e os docentes colaboradores eventuais são selecionados por banca definida para esse fim.

§ 1º A banca de seleção dos orientadores pedagógicos das atividades dos ramos será composta por:

I – Coordenador de Ensino do ramo, que a preside; e II - Comissão Técnica.

§ 2º A banca de seleção dos professores titulares de disciplina de pós-graduação e dos docentes colaboradores eventuais será composta por:

I – Coordenador de Ensino do ramo, que a preside; e II – Orientador pedagógico.

§ 3º Nas atividades comuns aos quatro ramos do MPU, a banca responsável pela seleção dos orientadores pedagógicos, dos professores titulares de disciplina de pós-graduação e dos docentes colaboradores eventuais será composta pela Câmara de Ensino.

§ 4º Em se tratando de atividades da área meio, a Câmara de Ensino contará com assessoria técnica.

Art. 55. Os docentes visitantes incorporar-se-ão às atividades acadêmicas da Escola a partir de cessão da instituição de origem, contratação ou acordo de cooperação.

Parágrafo único. A seleção dos docentes visitantes dar-se-á a partir de indicação das bancas estabelecidas no artigo anterior.

Art. 56. O interessado em atuar como docente deverá solicitar seu cadastro de reserva e, uma vez selecionado, passará a integrar o Banco de Docentes da ESMPU.

§ 1º Anualmente, será realizado chamamento público para cadastramento.

§ 2º O docente selecionado pelas bancas, integrando ou não o Banco de Docentes, deverá apresentar a documentação solicitada para cadastro e contratação.

Art. 57. O candidato ao cadastro de reserva de docentes deverá informar:

I - a(s) área(s) de interesse;

II - a titulação acadêmica, preferencialmente, em nível de mestrado ou doutorado;

III - a experiência profissional e docente na área de interesse; e IV - suas competências profissionais específicas.

Parágrafo único. Os candidatos deverão possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

Art. 58. A seleção dos docentes de atividades de ensino considerará os seguintes critérios:

I - titulação acadêmica;

II - experiência docente;

III - experiência profissional; e

IV - desempenho em atividades acadêmicas anteriores, verificado por meio das avaliações de reação.

Art. 59. Nas atividades de extensão, conferencistas, painelistas e palestrantes serão indicados pelas bancas.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Art. 60. A vinculação de líderes de grupo de pesquisa e pesquisadores dar-se-á conforme definido no Regulamento de Pesquisa.

Art. 61. O docente selecionado para exercer atividade de ensino deverá cadastrar-se na ESMPU apresentando os seguintes documentos:

I - cópia do documento de identificação pessoal;

II - cópia da titulação acadêmica;

III - Currículo Lattes.

IV - comprovação de vínculo funcional, no caso de docentes vinculados direta ou subsidiariamente à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 1º O cadastro constituirá Banco de Docentes mantido pela Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN).

§ 2º O docente se responsabiliza por manter atualizado seu cadastro.

§ 3º O processo de contratação será vinculado ao cadastro do docente.

Art. 62. Para contratação, o docente deverá firmar Termo de Compromisso, do qual constará:

I - declaração de concordância com as condições estabelecidas no projeto

pedagógico e com o valor da retribuição financeira;

II - autorização de uso de voz e imagem; e

III - declaração de observância do limite legal anual de horas remuneradas por pró-labore ou Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso (Lei n. 8.112/1990).

Art. 63. Os servidores públicos civis vinculados direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/1990), quando desempenharem a docência durante a jornada de trabalho, deverão apresentar Termo de Ciência da chefia imediata.

Art. 64. A contratação de docentes que não sejam servidores públicos civis vinculados direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico Único (Lei n. 8.112/1990) deverá observar as disposições da Lei n. 8.666/1993.

Art. 65. Nos casos em que optar por não receber a retribuição financeira decorrente

da atividade exercida, o docente deverá assinar Termo de Renúncia, conforme modelo adotado.

Art. 66. A comprovação de titulação acadêmica, para fins de docência, far-se-á

mediante a apresentação de diploma ou certificado devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo

MEC.

§ 1º Em se tratando de membro ou servidor do Ministério Público da União, a

comprovação de que trata este artigo poderá ser realizada por declaração de seu/sua titular, sob as penas da lei (art. 2º da Lei n.

7.115/1983).

§ 2º A disposição contida no § 1º não se aplica aos docentes permanentes.

Art. 67. O docente que for negligente, desistir ou abandonar a ação formativa,

causando prejuízo à sua conclusão, ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 1 (um) ano a contar da data da aplicação do impedimento, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCENTES

Art. 68. Os integrantes do corpo docente que se deslocarem de sua unidade de

exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou no exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, farão jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção na origem e no destino, conforme valores e condições estabelecidos em regulamento específico.

§ 1º O fornecimento de hospedagem, alimentação e locomoção poderá se dar pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos.

§ 2º Os trechos para os fins de emissão de passagens e indenização de transporte

serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do docente até o local de realização da atividade, e vice-versa.

Art. 69. Os docentes de atividades acadêmicas de ensino farão jus ao recebimento de

retribuição financeira; e os pesquisadores que atuarem em atividades acadêmicas de pesquisa farão jus ao recebimento de bolsa-

pesquisa.

§ 1º Os valores da retribuição financeira dos docentes das atividades de ensino serão

propostos pelo Conselho Administrativo (CONAD) e definidos em ato do Procurador -Geral da República.

§ 2º Os valores de bolsa-pesquisa serão propostos pelo Diretor-Geral e aprovados pelo CONAD.

§ 3º Os integrantes da equipe de apoio de pesquisa poderão receber bolsa, nos termos do regulamento específico.

§ 4º Os docentes que atuarem em atividades de extensão não farão jus à retribuição financeira ou à bolsa-pesquisa.

§ 5º O exercício das funções de Coordenador de Ensino e de Líder de Pesquisa bem como a participação nos órgãos colegiados não serão remunerados.

Art. 70. O pagamento da retribuição financeira de docente observará:

I - a carga horária definida no projeto pedagógico;

II - a titulação acadêmica do docente; e

III - os limites de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais por docente, ressalvada

situação de excepcionalidade devidamente justificada, nos termos do art. 76-A, § 1º, II, da Lei n. 8.112/1990.

Parágrafo único. O valor da hora-aula paga ao docente compreenderá o

planejamento, a execução da aula e a atualização normativa dos conteúdos até a conclusão da atividade acadêmica.

Art. 71. O orientador pedagógico receberá 20% (vinte por cento) da carga horária

total da atividade, desde que previsto no projeto pedagógico.

§ 1º O orientador pedagógico também receberá 20% (vinte por cento) da carga

horária destinada à elaboração do conteúdo pelo professor -conteudista, quando implicar validação de conteúdo.

§ 2º A retribuição financeira do orientador pedagógico será parcelada, quando for o caso, durante o período de duração do curso.

Art. 72. Os critérios para pagamento dos professores titulares de disciplina de pós-

graduação pela orientação de trabalho de conclusão de curso serão estabelecidos no Regulamento de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os avaliadores de trabalho de conclusão de curso receberão

retribuição financeira, nos termos do regulamento específico.

Art. 73. O pagamento de bolsa-pesquisa observará:

I - o tempo de dedicação definido no projeto de pesquisa; e

II - a titulação acadêmica.

Parágrafo único. Os valores e a forma de pagamento da bolsa-pesquisa serão definidos em regulamento específico.

TÍTULO V**DO CORPO DISCENTE**

Art. 74. Entende-se como discente a pessoa inscrita, selecionada e participante de atividade de ensino.

Parágrafo único. São considerados discentes regulares os participantes efetivamente matriculados em cursos do programa de pós-graduação.

Art. 75. É assegurado aos discentes:

- I - o conhecimento prévio dos objetivos de aprendizagem;
- II - o anonimato nas avaliações de reação e de impacto; e
- III - o tratamento urbano e respeitoso na exposição de suas ideias e opiniões.

CAPÍTULO I**DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE**

Art. 76. São atribuições do corpo discente:

- I - realizar as atividades solicitadas no processo de ensino-aprendizagem;
- II - registrar a frequência na atividade acadêmica presencial;
- III - acessar o ambiente virtual de aprendizagem com a regularidade solicitada, nas atividades a distância;
- IV - interagir com os professores e demais participantes;
- V - zelar pela qualidade, pelo respeito e pela urbanidade nas interações;
- VI - comunicar ao professor eventuais ocorrências verificadas no desenvolvimento da disciplina/curso; e
- VII - participar da avaliação da atividade acadêmica.

CAPÍTULO II**DO CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO DO CORPO DISCENTE**

Art. 77. Os integrantes do corpo discente que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou no exterior, com a finalidade de participação em atividades de ensino, poderão fazer jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação, locomoção na origem e no destino, conforme condições estabelecidas em edital acadêmico da atividade.

§ 1º A ESMPU custeará o deslocamento para participação em atividades de ensino exclusivamente de membros e servidores do MPU.

§ 2º Não há limite quanto ao número de participações por discente, sendo o custeio limitado a 3 (três) participações por ano.

Art. 78. As atividades de aperfeiçoamento possuirão os seguintes níveis de abrangência quanto ao custeio da participação de membros e servidores:

- I - Nacional: atividades com a participação de membros e servidores de todo o Brasil;
- II - Regional: atividades com a participação de membros e servidores lotados nas localidades definidas na distribuição regional dos Polos; e
- III - Local: atividades com a participação de membros e servidores lotados na região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião do município de localização do Polo.

Parágrafo único. Poderão ser custeados os deslocamentos de participantes de atividades com abrangência nacional e regional, conforme limites estabelecidos em ato específico.

TÍTULO VI**DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO**

Art. 79. A participação nas atividades de ensino e extensão exige prévia inscrição e seleção.

Parágrafo único. O acesso ao ambiente acadêmico exige prévia identificação.

Art. 80. As inscrições nas atividades de ensino e extensão serão realizadas no sítio eletrônico da ESMPU.

Parágrafo único. Havendo vaga e autorização do orientador pedagógico, poderá ser admitida inscrição no local da atividade.

Art. 81. A seleção dos candidatos a atividades de ensino dar-se-á por meio de:

- I - classificação, conforme requisitos preestabelecidos;
- II - indicação, quando o caráter da atividade exigir; e
- III - sorteio pelo sistema eletrônico de inscrição.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos preestabelecidos dar-se-á por meio de autodeclaração, cuja veracidade é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 82. A seleção dos candidatos a atividades de extensão dar-se-á por meio de sorteio pelo sistema eletrônico de inscrição, conforme requisitos preestabelecidos, garantida a participação dos membros e servidores do Ministério Público da União inscritos.

Parágrafo único. A participação em atividades de extensão poderá se dar ainda por convites, indicações, parcerias, intercâmbios e acordos de cooperação, conforme o projeto pedagógico.

Art. 83. Para participar de atividade de ensino, o servidor do Ministério Público da União deverá declarar a ciência e a autorização da chefia imediata.

Art. 84. É possível a participação de estagiário regularmente vinculado a unidades do MPU em atividades presenciais locais de aperfeiçoamento e extensão e em atividades de aperfeiçoamento a distância, desde que autorizado pelo supervisor de estágio.

Art. 85. Compete ao candidato a discente observar e atender as normas aplicáveis ao

seu respectivo ramo, bem como as regras estabelecidas no âmbito do Ministério Público da União, que contenham requisitos para participação em ações de treinamento.

Parágrafo único. O candidato selecionado para participação em atividade fora do País responsabiliza-se pela solicitação de seu afastamento no âmbito do respectivo ramo, nos prazos compatíveis com o calendário previsto para a realização da atividade.

Art. 86. Deverá ser respeitado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para participação em nova atividade de ensino de mesmo conteúdo.

Art. 87. A constatação da inveracidade de informações prestadas perante a ESMPU ensejará a aplicação de suspensão de participação em atividades acadêmicas pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 88. O candidato a discente que, após assinar o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar as atividades de ensino presenciais ou a distância, ou não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades de ensino presenciais deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes e será suspenso de participar de nova atividade de ensino.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas serão compostas pelos custos de deslocamento e pelos custos per capita de execução da atividade de ensino.

§ 2º A guia de recolhimento para ressarcimento dos custos de deslocamento deverá ser emitida no prazo de até 10 (dez) dias após a confirmação da desistência, do abandono ou da insuficiência de frequência na respectiva atividade de ensino.

§ 3º A guia de recolhimento para ressarcimento dos custos per capita de execução da atividade deverá ser emitida no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade.

§ 4º O comprovante do recolhimento deverá ser encaminhado à ESMPU no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º Não serão cobrados os custos per capita de execução da atividade quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 6º A suspensão será de 6 (seis) meses, em atividades de aperfeiçoamento, e de 2 (dois) anos, em cursos de pós-graduação, contados da data da aplicação da suspensão.

§ 7º A suspensão será aplicada, automaticamente, com a comunicação da desistência ou, nos demais casos, após o encerramento da atividade, se não apresentada justificativa em até 15 (quinze) dias.

§ 8º Considera-se encerrada a atividade com a entrega dos relatórios acadêmicos e/ou a finalização dos registros de frequência.

Art. 89. A frequência nas atividades de ensino presenciais será registrada eletronicamente ou mediante assinatura do discente em lista de presença.

Art. 90. A participação nas atividades de ensino a distância será avaliada pela interatividade nos fóruns e pela resposta a blocos de questões, de acordo com o projeto pedagógico e/ou plano de aula.

Art. 91. O participante de atividade de extensão deverá realizar credenciamento e registro diário de presença.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da atividade de extensão poderá prever o controle de frequência ou avaliação da participação, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas neste Título.

Art. 92. As solicitações e os questionamentos relacionados a frequência, participação ou outros aspectos pedagógicos deverão ser encaminhados pelo participante ao orientador pedagógico.

§ 1º Da decisão proferida pelo orientador pedagógico cabe recurso à Coordenação de Ensino.

§ 2º Da decisão proferida pela Coordenação de Ensino cabe recurso ao Diretor-Geral.

§ 3º O Diretor-Geral, caso necessário, poderá nomear um avaliador ad hoc.

Art. 93. Os demais pleitos dos participantes deverão ser encaminhados à Central de Atendimento ao Corpo Acadêmico da Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica (SECAD).

TÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art. 94. O planejamento acadêmico consiste:

I - na definição dos programas acadêmicos que visam a articular ensino, pesquisa e extensão, com prazos de duração de até 5 (cinco) anos; e

II - na definição das atividades acadêmicas que compõem o Plano Anual de Atividades (PA).

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS ACADÊMICOS

Art. 95. O planejamento inicia-se com a proposição, a definição e a avaliação dos programas acadêmicos pela Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC).

Art. 96. Os programas, seus objetivos e metas são estabelecidos a partir da definição das temáticas estratégicas de impacto social e institucional, e suas ações serão desenvolvidas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os programas acadêmicos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional são fixos enquanto vigor o referido plano.

Art. 97. O programa acadêmico é regido pela linha de pesquisa, pode inserir-se em mais de um eixo temático e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 98. O Plano Anual de Atividades é elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o levantamento periódico das necessidades de capacitação de membros e servidores e de temas relevantes para o desenvolvimento de pesquisas científicas aplicadas à atuação do Ministério Público da União.

Art. 99. O Plano Anual de Atividades organiza a oferta acadêmica da ESMPU e

consiste no conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, articuladas e agrupadas nos programas acadêmicos.

Art. 100. A atividade acadêmica é regida pela linha de pesquisa, insere-se em pelo menos um eixo temático e deve atender a todos os eixos transversais, demonstrando especialmente os impactos social e institucional esperados.

Seção I

Da seleção das atividades de ensino e extensão

Art. 101. O processo de seleção das atividades acadêmicas de ensino e extensão

inicia-se com o levantamento e a avaliação das necessidades de capacitação e das necessidades de interlocução com a sociedade.

Art. 102. O levantamento e a avaliação das necessidades devem atender aos

seguintes princípios:

I - participação ampla e democrática;

II - transparência;

III - impessoalidade;

IV - observância dos impactos social e institucional;

V - atuação preventiva e prospectiva;

VI - atenção às peculiaridades regionais e locais;

VII - atenção às perspectivas nacional e internacional; eVIII – pluralidade de técnicas de coleta de dados.

Art. 103. O levantamento de necessidades envolve a consulta a membros e servidores, órgãos de execução, coordenação, revisão e controle dos ramos do Ministério Público da União e sociedade civil, e terá como base os programas acadêmicos estabelecidos.

Art. 104. A avaliação das necessidades é realizada pela Câmara de Ensino e por Comissões Técnicas Regionais e Nacionais, e deverá considerar, conforme o tipo de atividade a ser desenvolvida:

I - quantidade, área de atuação, lotação ou domicílio dos respondentes à consulta;

II - dados de levantamentos e avaliações de anos anteriores;

III - demanda reprimida;

IV - índice de importância e domínio atribuído pelos respondentes;

V - resultado da consulta à sociedade civil;

VI - priorização temática proposta pelos órgãos de coordenação, revisão e controle;

VII - número de membros e servidores a serem capacitados;

VIII - segmentos da sociedade civil para interlocução; e

IX - diversidade de temas e sua distribuição nos diversos eixos de pesquisa e

programas acadêmicos.

Art. 105. A Câmara de Ensino e as Comissões Técnicas Regionais e Nacionais

elaborarão as propostas de atividades de ensino e extensão estruturadas em pré-projetos, dos quais constarão:

I - nome da atividade;

II - objetivo, justificativa e conteúdo programático;

III - público-alvo;

IV - modalidade;

V - carga horária;

VI - nível de abrangência nacional, regional ou local;

VII - localidade de realização (sede ou polo regional);

VIII - requisitos para seleção e participação;

IX - distribuição de vagas; eX - orientador pedagógico.

Parágrafo único. A justificativa da atividade acadêmica deve contemplar a vinculação aos programas acadêmicos e a pelo menos um eixo temático e o atendimento a todos os eixos transversais, especialmente os impactos social e institucional esperados.

Art. 106. A Secretaria de Planejamento e Projetos estimará os custos da realização da atividade, que integrarão a proposta.

Seção II

Das Comissões Técnicas responsáveis pela seleção das atividades de ensino ou extensão

Art. 107. As atividades de ensino e extensão serão selecionadas pelas Comissões Técnicas Regionais e Nacionais.

§ 1º Haverá uma Comissão Técnica Regional por polo e uma para a Sede, composta por membros e servidores dos ramos lotados nas respectivas regiões, indicados pelos Coordenadores de Ensino.

§ 2º Haverá uma Comissão Técnica Nacional por ramo, composta pelo Coordenador de Ensino, por membros por ele indicados e por pelo menos 1 (um) membro representante de cada Comissão Técnica Regional.

§ 3º Haverá uma Comissão Técnica Nacional, composta por servidores dos quatro ramos e coordenada pela Câmara de Ensino.

Art. 108. As Comissões Técnicas Regionais avaliarão as necessidades, considerando as peculiaridades regionais e locais, e apresentarão pré-projetos de atividades a serem realizadas nos respectivos polos às Comissões Técnicas Nacionais.

Art. 109. As Comissões Técnicas Nacionais avaliarão e consolidarão as propostas de atividades regionais e locais, articulando-as com atividades nacionais presenciais e a distância nos programas acadêmicos.

Art. 110. Caberá à Câmara de Ensino a avaliação das necessidades comuns aos

quatro ramos e a proposição das atividades a serem realizadas.

Seção III

Da seleção das atividades de pesquisa

Art. 111. O processo de seleção inicia-se com o levantamento e a avaliação dos temas relevantes para o desenvolvimento de pesquisas científicas aplicadas à atuação do Ministério Público da União.

Art. 112. O levantamento e a avaliação dos temas devem atender aos seguintes princípios:

- I - participação ampla e democrática;
- II - transparência;
- III - impessoalidade;
- IV - observância do impacto social e institucional;
- V - atuação preventiva e prospectiva;
- VI - atenção às peculiaridades regionais e locais;
- VII - atenção às perspectivas nacional e internacional; e VIII - pluralidade de técnicas de coleta de dados.

Art. 113. O levantamento de temas envolve a consulta a membros e servidores,

órgãos de execução, coordenação, revisão e controle dos ramos do Ministério Público da União e sociedade civil.

Art. 114. A avaliação dos temas é realizada pelos líderes de grupo de pesquisa, e deverá considerar:

- I - priorização temática proposta pelos órgãos de coordenação, revisão e controle;
- II - resultado da consulta à sociedade civil;
- III - alcances internacional, nacional ou regional;
- IV - dados de levantamentos e avaliações de anos anteriores;
- V - resultados de pesquisas científicas aplicadas anteriores;
- VI - diversidade de temas; e
- VII - articulação nos programas acadêmicos.

Art. 115. Os líderes do grupo de pesquisa, em comum acordo, elaborarão as

propostas estruturadas em pré-projeto de pesquisa científica aplicada, do qual constarão:

- I - título da pesquisa;
- II - objetivo;
- III - justificativa;
- IV - descrição da equipe de pesquisa – quantidade de pesquisadores, titulação e perfil desejado;
- V - indicação dos serviços de apoio técnico profissional especializado;
- VI - previsão do período de realização;
- VII - estimativa de custos; e
- VIII - potencialidades de articulação com as atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único. A justificativa da pesquisa deve contemplar a vinculação aos

programas acadêmicos e o atendimento a todos os eixos transversais, especialmente os impactos social e institucional esperados.

Seção IV

Da articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão

Art. 116. As propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão estruturadas em

pré-projetos e articuladas em programas serão avaliadas pela Câmara de Desenvolvimento Científico, observando:

- I - aderência ao programa acadêmico e aos seus objetivos e metas;
- II - aderência aos eixos temáticos e transversais; e III - impactos social e institucional da atividade.

Parágrafo único. A CDC poderá fazer recomendações quanto a objetivo, conteúdo

programático e escopo das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que se incorporarão aos pré-projetos.

Seção V

Da aprovação e do cancelamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão

Art. 117. Os pré-projetos de ensino, pesquisa e extensão, articulados em programas

e avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Científico, serão submetidos à aprovação do CONAD, formando o Plano Anual de

Atividades.

Art. 118. O Diretor-Geral pode, em caso de urgência, autorizar atividade acadêmica,

observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, após ouvidos, conforme o caso, o Coordenador de Ensino, a Câmara de Ensino, os líderes do grupo de pesquisa ou a Câmara de Desenvolvimento Científico.

Art. 119. O cancelamento de atividade acadêmica será submetido ao CONAD, após

ouvidos, conforme o caso, o Coordenador de Ensino, a Câmara de Ensino, os líderes do grupo de pesquisa ou a Câmara de Desenvolvimento Científico.

TÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 120. O planejamento pedagógico das atividades de ensino e extensão possui as seguintes etapas:

- I - detalhamento do projeto pedagógico;
- II - seleção e contratação de docentes;
- III - elaboração do plano de aula; e
- IV - publicação do edital acadêmico.

Art. 121. O planejamento pedagógico das atividades de pesquisa possui as seguintes

etapas:

- I - detalhamento do projeto de pesquisa;
- II - seleção e vinculação dos pesquisadores;
- III - contratação dos serviços de apoio técnico profissional especializado, se for o caso.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Seção I

Do Projeto Pedagógico e do Plano de Aula

Art. 122. O orientador pedagógico apresentará o projeto com os componentes pedagógicos da atividade, previamente avaliado pela Coordenação de Ensino, em modelo definido e com observância do pré-projeto aprovado pelo CONAD.

Art. 123. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento a distância deverá prever dedicação máxima de 10 (dez) horas semanais de estudo, considerando apenas os dias úteis.

Art. 124. O projeto pedagógico de atividade de aperfeiçoamento presencial deverá prever carga horária entre 8 (oito) e 16 (dezesesseis) horas-aula, organizadas em módulos de 4 (quatro) horas/aula, que deverão ser realizados em turnos sequenciais, nos períodos matutino e vespertino.

Parágrafo único. As atividades locais poderão ser fracionadas em períodos não sequenciais.

Art. 125. Se a natureza e os objetivos da atividade exigirem, havendo disponibilidade orçamentária, o projeto pedagógico poderá prever forma de organização e carga horária diversas.

Art. 126. O plano de aula é o documento que detalha o processo de ensino-aprendizagem e deve ser elaborado pelo professor, em conjunto com o orientador pedagógico, conforme modelo estabelecido.

Art. 127. O orientador pedagógico e os professores contarão com o apoio da equipe técnica e pedagógica da ESMPU.

Seção II

Do Edital Acadêmico

Art. 128. O edital acadêmico é o documento que regula o processo seletivo de participantes das atividades acadêmicas e apresenta objetivos, datas e local de realização; público-alvo, requisitos e regras de seleção; regras e formas de custeio e de participação.

Art. 129. O edital acadêmico é elaborado pela Secretaria de Planejamento e Projetos, validado pelo orientador pedagógico e pelo Coordenador de Ensino e assinado pelo Diretor Geral.

Art. 130. Os editais acadêmicos serão publicados em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data do início de cada atividade de ensino.

§ 1º Quando não houver custeio de deslocamento de participante, esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Os editais serão publicados no sítio eletrônico da ESMPU e divulgados em seus canais de comunicação.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 131. Os líderes do grupo de pesquisa apresentarão à Câmara de Desenvolvimento Científico o projeto de pesquisa, conforme modelo estabelecido e com observância do pré-projeto aprovado pelo CONAD.

Art. 132. Os projetos de pesquisa serão avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Científico, que poderá fazer recomendações quanto:

- I - à delimitação, à consistência e à clareza do problema e dos objetivos da pesquisa;
- II - à atualidade e à coerência da fundamentação teórica em relação aos objetivos propostos; e
- III - à coerência da metodologia proposta com os objetivos e os resultados esperados.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa deverão priorizar, sempre que possível, o uso de metodologias participativas e transdisciplinares, incorporando, quando couber, os conhecimentos de comunidades tradicionais.

Art. 133. O projeto de pesquisa deverá apresentar o plano de publicação e o projeto de atividade de extensão a ele vinculados.

Art. 134. Os projetos de pesquisa deverão, sempre que possível, buscar a articulação com os demais grupos de pesquisa da ESMPU e indicar a potencialidade de articulação com grupos de pesquisa de outras instituições ou com redes de pesquisa nacionais e internacionais.

TÍTULO IX

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Art. 135. A abertura do ano letivo ocorrerá com o início das atividades que compõem o Programa de Pós-graduação Lato Sensu.

Parágrafo único. Haverá interrupção das atividades dos cursos de pós-graduação durante o período do recesso forense e nos meses de janeiro e julho.

Art. 136. As atividades de aperfeiçoamento e de extensão serão distribuídas nos 12 (doze) meses do calendário escolar, observadas as condições de infraestrutura, capacidade de execução, conveniência e oportunidade.

§ 1º O reagendamento da data de início da atividade de aperfeiçoamento e de extensão poderá ocorrer excepcionalmente e, uma única vez, dentro do próprio semestre.

§ 2º A atividade de ensino ou de extensão que não apresentar condições de execução em até 75 (setenta e cinco) dias antes da data da sua realização será encaminhada ao CONAD com proposta de cancelamento.

Art. 137. Compete à Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica adotar as medidas necessárias à execução das atividades de ensino e de extensão aprovadas.

Art. 138. Compete à Secretaria de Administração (SA) adotar as medidas necessárias à conclusão do processo de contratação de docentes e ao apoio administrativo às demais Secretarias.

Art. 139. As peças gráficas de divulgação das atividades serão confeccionadas em arte-padrão desenvolvida pela ESMPU.

Parágrafo único. Cada programa acadêmico terá uma arte específica desenvolvida pela ESMPU, a ser utilizada nas peças gráficas de divulgação das atividades que o compõem.

Art. 140. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de ensino e de extensão serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos para sua execução.

TÍTULO X

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 141. O desenvolvimento das PCAs será definido em cronograma elaborado pelos líderes do grupo de pesquisa e acompanhado pela SEPLAN.

§ 1º Os líderes do grupo de pesquisa deverão concluir todas as pesquisas em desenvolvimento no âmbito do seu grupo até o final de seu mandato.

§ 2º Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão de pesquisa até o final do mandato, os líderes do grupo comprometem-se a concluí-la, mesmo que não sejam reconduzidos à função.

Art. 142. Compete à Secretaria de Planejamento e Projetos dar o suporte necessário à execução das atividades acadêmicas de pesquisa.

Parágrafo único. O acompanhamento das PCAs será realizado por plataforma institucional estabelecida pela ESMPU.

Art. 143. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros previstos para cada grupo de pesquisa.

§ 1º O orçamento de cada grupo não envolve os custos com publicações e atividades de extensão e ensino associadas às pesquisas.

§ 2º As regras para utilização do orçamento de cada grupo estarão estabelecidas no Regulamento de Pesquisa da ESMPU.

Art. 144. Para realização das pesquisas, é desejável estabelecer parcerias com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, sem repasse de recursos entre as partes.

§ 1º As parcerias devem ser devidamente formalizadas por instrumentos de acordo de cooperação.

§ 2º Os acordos de cooperação devem promover, sempre que possível, o intercâmbio entre pesquisadores da ESMPU e das instituições parceiras.

Art. 145. Os resultados da PCA serão comunicados por meio de artigos científicos e deverão ser publicados em periódicos reconhecidos por órgão brasileiro responsável pela estratificação da qualidade da produção

intelectual ou por órgão internacional equivalente.

TÍTULO XI

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 146. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, ao passo que seus direitos patrimoniais podem ser totais ou parcialmente transferidos a terceiros, por meio de instrumentos admitidos em direito.

Art. 147. A ESMPU será detentora dos direitos autorais patrimoniais dos conteúdos intelectuais, em qualquer formato, produzidos por docentes, pesquisadores, bolsistas, consultores ou colaboradores externos, nas

seguintes hipóteses:

I - cessão: quando a negociação do direito patrimonial for em caráter total e definitivo sobre o conteúdo intelectual; e

II - concessão: quando a negociação do direito patrimonial for para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos do material.

§ 1º A cessão se aplicará necessariamente aos resultados de pesquisa, conteúdos e materiais didáticos produzidos exclusivamente para atividades da ESMPU.

§ 2º Sendo necessária a atualização do conteúdo, o autor será convidado a fazê-la, e, em caso de negativa, a ESMPU poderá encarregar outrem, com os devidos registros autorais.

§ 3º A negociação dos direitos patrimoniais será formalizada por meio de termos de cessão ou concessão, conforme modelos adotados.

Art. 148. A ESMPU, como agente cessionário, terá, entre outros, os direitos de:

I - utilizar a obra de forma integral ou parcial e/ou em compilação com outros materiais, em quaisquer modalidades existentes;

II - revisar, adaptar ou alterar o formato do material e/ou utilizar em outras atividades que venha a promover;

III - reproduzir total ou parcialmente a obra;

IV - distribuir e compartilhar a terceiros para fins institucionais, acadêmicos, educacionais, informativos ou sociais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver descaracterização do conteúdo ou ofensa aos direitos morais do autor.

Art. 149. Quando da veiculação ou da utilização dos conteúdos intelectuais, deverá ser respeitado o direito moral do autor de ter seu nome, pseudônimo, nome social ou sinal convencional indicado ou anunciado como sendo o do autor.

Art. 150. A ESMPU poderá utilizar e divulgar conteúdos sobre os quais não possua o

direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

I - mediante Termo de Autorização de Uso assinado pelo detentor dos direitos patrimoniais interessado na ampla e irrestrita disseminação da obra, sem que haja a cessão dos direitos patrimoniais, conforme modelos adotados;

II - se o conteúdo possuir licenças abertas que permitam seu uso, tais como Creative Commons e obras em domínio público.
Art. 151. Ao disponibilizar um conteúdo intelectual por meio de cessão, concessão ou autorização, o autor deverá declarar a sua inteira responsabilidade sobre o teor, inclusive a citação de todos que colaboraram com o produto intelectual, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras.

Art. 152. Para uso e disseminação de arquivos de vídeo e áudio (imagem e voz humanas), deverá ser utilizado Termo de Autorização, conforme modelo adotado.

Art. 153. Os conteúdos e as publicações veiculados pela ESMPU expressam opinião exclusiva e de inteira responsabilidade de seus/suas autores, não exprimindo necessariamente o ponto de vista institucional.

Art. 154. É livre a reprodução dos conteúdos de publicações científicas, em pequenos trechos, para uso privado e sem fins lucrativos, bem como a citação de passagens, para fins de estudo, crítica ou polêmica, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.

Parágrafo único. É permitida a reprodução integral ou parcial, desde que previamente autorizada pela ESMPU, citada a fonte, e que não seja para fins lucrativos.

Art. 155. A Escola tem como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade aos documentos e materiais por ela produzidos e disponibilizados, priorizando os meios eletrônicos com acesso aberto.

§ 1º Poderão ser disponibilizados publicações, cadernos, periódicos, objetos de

aprendizagem, entre outros materiais, utilizando-se a licença Creative Commons ou outra semelhante.

§ 2º Materiais que, por sua natureza, contenham informações sigilosas ou de acesso restrito poderão ser disponibilizados na forma da legislação vigente.

TÍTULO XII

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Art. 156. A ESMPU poderá celebrar acordo de cooperação para a realização de atividades acadêmicas de interesse comum em parceria com uma ou mais instituições.

§ 1º As partes cooperantes indicarão ponto focal que ficarão responsáveis pela elaboração e pela execução de plano de trabalho, que deverá necessariamente prever as formas de intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, e, conforme o caso:

I - a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - o desenvolvimento de estudos avançados;

III - projetos específicos de interesse comum; e

IV - intercâmbio de discentes, docentes, conferencistas, especialistas e pesquisadores.

§ 2º Os projetos pedagógicos ou de pesquisa decorrentes dos acordos serão avaliados pela Coordenação de Ensino ou pela Câmara de Desenvolvimento Científico.

§ 3º O registro acadêmico será realizado por apenas uma das instituições envolvidas, encarregada da coordenação pedagógica da atividade de ensino.

§ 4º A pesquisa será vinculada a todas as instituições envolvidas.

§ 5º Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes celebrantes do acordo de cooperação, devendo cada uma das partes executar as ações ou atividades por meio de suas próprias disponibilidades financeiras.

Art. 157. A Escola não prestará apoio logístico e financeiro a atividades de entidades ou órgãos externos.

Art. 158. A celebração dos acordos de cooperação observará o manual de procedimentos aprovado pelo CONAD.

Art. 159. As propostas de atividades ou ações decorrentes dos acordos de cooperação serão encaminhadas para deliberação do Diretor-Geral, ouvidos, previamente e se for o caso, os respectivos Coordenadores de Ensino dos ramos e/ou os líderes de grupo de pesquisa.

Parágrafo único. Havendo impacto orçamentário, deverá ser submetida à aprovação do CONAD.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS ADICIONAIS OU REMANESCENTES

Art. 160. Não haverá cessão dos cursos desenvolvidos pela ESMPU, podendo ser ofertadas vagas adicionais ou remanescentes nas atividades acadêmicas planejadas, observados os objetivos pedagógicos e as parcerias estratégicas estabelecidas.

§ 1º As vagas adicionais visam, precipuamente, ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências e serão ofertadas em edital.

§ 2º As vagas remanescentes são aquelas não preenchidas no processo de seleção, sendo prioritariamente destinadas ao público interno e, quando destinadas ao público externo, devem buscar atender o objetivo do parágrafo anterior.

§ 3º A Coordenação de Ensino e o orientador pedagógico definirão, na fase de planejamento, as atividades em que poderão ser ofertadas vagas adicionais e seu público-alvo, considerando: tema do curso, sigilosidade ou restrição de acesso das informações, especificidade de atuação na matéria, entre outros.

§ 4º A Escola poderá oferecer vagas remanescentes a público previamente

estabelecido com a Coordenação de Ensino e/ou o orientador pedagógico.

§ 5º Não haverá custeio de deslocamento para público externo.

§ 6º A seleção de candidatos a vagas decorrentes de acordos de cooperação poderá ser realizada pelos parceiros, nos termos do acordo.

Art. 161. Poderá ser realizada turma exclusiva de curso já desenvolvido pela Escola, mediante solicitação dos ramos do MPU, sujeita a condições técnicas de execução e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Caso não haja disponibilidade orçamentária, a turma poderá ser realizada mediante descentralização dos recursos financeiros pelo ramo solicitante.

Art. 162. A ESMPU poderá realizar turma exclusiva de curso a distância, mediante prévia solicitação de entidades da Administração Pública Federal, condicionada à existência de acordo de cooperação, a condições técnicas de execução e à prévia transferência dos recursos financeiros orçados.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 163. A utilização da identidade visual da ESMPU em materiais não produzidos pela Escola está condicionada à prévia autorização do Diretor-Geral, ouvidos, se for o caso, a Coordenação de Ensino ou os líderes de grupo de pesquisa quanto à pertinência da proposta.

Parágrafo único. A utilização da identidade visual da ESMPU dissociada de prévio acordo de cooperação dar-se-á a título de mero apoio, não implicando responsabilidade acadêmica.

Art. 164. Compete exclusivamente à Diretoria-Geral autorizar a inserção da logomarca de instituições ou entidades parceiras em documentos ou materiais da ESMPU.

TÍTULO XIII

DAS AVALIAÇÕES

Art. 165. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, impacto e aprendizagem.

§ 1º A avaliação de reação tem como objetivo mensurar a satisfação dos participantes com a atividade acadêmica, em termos de planejamento, resultados, desempenho didático e suporte institucional.

§ 2º A avaliação de impacto verifica a contribuição da atividade acadêmica no desempenho individual pós-treinamento e do programa acadêmico nos níveis institucional e social.

§ 3º A avaliação de aprendizagem mede a aquisição gradual ou final dos conhecimentos, habilidades e atitudes projetados para a atividade acadêmica e será definida no projeto pedagógico e/ou plano de aula.

Art. 166. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem somente nos cursos de aperfeiçoamento a distância e nos cursos de pós-graduação, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota mínima 6 (seis) no curso, em cada disciplina, e no trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A avaliação de aprendizagem nos cursos de aperfeiçoamento a distância terá como base a interatividade e/ou bloco de questões, conforme o caso.

§ 2º A avaliação de aprendizagem dos cursos de pós-graduação será realizada na forma prevista no regulamento específico.

§ 3º O participante de pós-graduação que não obtiver nota mínima terá direito à atividade de recuperação, conforme definido no projeto pedagógico.

TÍTULO XIV

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 167. Fará jus à certificação o discente que obtiver:

I - em atividades presenciais, frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);

II - em cursos de pós-graduação presenciais, frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) e nota mínima; e

III - em atividades a distância, nota mínima.

§ 1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará a emissão do certificado, em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes.

§ 2º O certificado de conclusão de curso de pós-graduação será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Os certificados de participação em atividades de aperfeiçoamento e de extensão presenciais serão emitidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de conclusão da atividade.

§ 4º Os certificados de participação em atividades de aperfeiçoamento a distância serão emitidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do lançamento da nota final no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 5º O certificado de participação estará disponível para impressão no sítio eletrônico da ESMPU.

Art. 168. No caso de atividade de extensão, fará jus à certificação o participante que realizar seu credenciamento e registro diário de presença.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o projeto pedagógico prever o controle de frequência ou a avaliação da participação, aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas neste Título.

TÍTULO XV

DA COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 169. A comunicação científica, orientada pela linha editorial, contempla as políticas e as metodologias de produção e de uso do conhecimento científico, o acolhimento da produção externa e os canais e as estratégias de difusão.

§ 1º Na comunicação científica, deverão ser estabelecidos diretrizes e objetivos com vistas ao reconhecimento de suas publicações por órgão brasileiro responsável pela estratificação da qualidade da produção intelectual ou por órgão internacional equivalente.

§ 2º A linha editorial é norteadada pela linha de pesquisa e por seus eixos.

Art. 170. São objetivos da comunicação científica:

I - estimular a produção acadêmica e científica;

II - potencializar os meios de articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

III - sistematizar e difundir os resultados dos programas acadêmicos;

IV - democratizar o acesso ao conhecimento científico produzido na Escola;

V - manter periódicos científicos que apresentem a produção científica interna e externa sobre temas sociais e jurídicos relevantes;

VI - divulgar os projetos de pesquisas científicas aplicadas em andamento e os produtos das pesquisas concluídas;

VII - incentivar a participação de pesquisadores da Escola em eventos acadêmicos; e

VIII - promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a Escola e a comunidade científica nacional e internacional.

Art. 171. Compete à Câmara de Desenvolvimento Científico propor a política

editorial ao CONAD, aprovar os projetos de publicação e fomentar a publicação científica.

Parágrafo único. Os projetos de publicação serão abrangentes, de forma a atender os objetivos dos programas acadêmicos, e, dada sua articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, buscarão potencializar os impactos sociais e institucionais dos referidos programas.

Art. 172. A execução da política editorial e a coordenação do processo de avaliação dos projetos editoriais serão realizadas pela Câmara Editorial.

Parágrafo único. O chamamento, o acolhimento e a avaliação dos projetos editoriais

internos e externos serão definidos em regulamento específico e observarão os padrões estabelecidos no âmbito do Qualis/CAPES.

Art. 173. A ESMPU incentiva e poderá custear a submissão de trabalho científico de

docentes e discentes para publicação em periódicos externos, no limite das disponibilidades financeiras e orçamentárias.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 174. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 175. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as atividades de planos de atividades anteriores a 2020 regidas pelo regulamento anterior.

RESOLUÇÃO CONAD Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Manual de Identidade Visual da Escola Superior do Ministério Público da União, normatiza a sua utilização e padroniza a aplicação da marca nas mais diversas situações de uso.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 106º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019 e

CONSIDERANDO que a identidade visual de uma instituição depende substancialmente da harmonia, padronização e coerência na apresentação de seu conjunto de elementos gráficos;

CONSIDERANDO que há necessidade de cuidados com relação a aspectos de padronização da imagem institucional, sob pena de ineficácia simbólica de sua identidade visual, e em conformidade com a decisão proferida na 3ª Reunião Ordinária de Trabalho do CONAD em 2019, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual da Escola Superior do Ministério Público da União, bem como normatizar a sua utilização e padronizar a aplicação da marca nas suas mais diversas situações de uso, conforme o que consta do Anexo I desta Resolução (ID SEI nº 0200026), o qual estará disponível no sítio eletrônico da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria ESMPU nº 97, de 22 de outubro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU
Presidente do CONAD

**MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL**

Brasília-DF - 2019

**Escola Superior do Ministério Público da União**

João Akira Omoto
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União

Daniela de Moraes do Monte Varandas
Diretora-Geral Adjunta da Escola Superior do Ministério Público da União

Conselho Administrativo da Escola Superior do Ministério Público da União**Membros do Ministério Público Federal**

Titular
Denise Neves Abade
Procuradora Regional da República

Suplente
Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Procurador Regional da República

Membros do Ministério Público do Trabalho

Titular
Xisto Tiago de Medeiros Neto
Procurador Regional do Trabalho

Suplente
Alberto Emiliano de Oliveira Neto
Procurador do Trabalho

Membros do Ministério Público Militar

Titular
Alexandre José de Barros Leal Saraiva
Procurador de Justiça Militar

Suplente
Jorge Augusto Caetano de Farias
Procurador de Justiça Militar

Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Titular
Luísa de Marillac Xavier dos Passos
Promotora de Justiça

Suplente
Amom Albernaz Pires
Promotor de Justiça

Escola Superior do Ministério Público da União

SGAS Quadra 603 Lote 22
70200-630 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3313-5107

Home page: www.escola.mpu.mp.br

© Copyright 2019. Todos os direitos autorais reservados.

Secretaria de Planejamento e Projetos

Volker Egon Bohne

Secretaria de Infraestrutura e Logística Acadêmica

Nelson de Sousa Lima

Secretaria de Administração

Ivan de Almeida Guimarães

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Moisés Jacobino de Moraes

Equipe Técnica**Divisão de Editoração e Publicações**

Lizandra Nunes Marinho da Costa Barbosa

Supervisão de Preparação e Revisão Textual

Carolina Soares dos Santos

Davi Silva do Carmo

Sandra Maria Telles

Supervisão de Produção Gráfica

Roselle Silveira Curado

Natali Andrea Gomez Valenzuela

Sheylse Rhoden

M294 Manual de identidade visual / Escola Superior do
Ministério Público da União. --
Brasília : ESMPU, 2019.
31p.

1. Escola Superior do Ministério Público da União
(Brasil). 2. Identidade visual – Brasil. 3. Manual –
Brasil. 4. Legislação – Brasil. I. Escola Superior do
Ministério Público da União (Brasil). II. Título.

CDD 302.22

Sumário

Apresentação	5
Sobre o manual	7
Do símbolo ESMPU	8
Tipografia	11
Tipogramas	12
Assinaturas ESMPU	13
Paleta de cores e códigos cromáticos	16
Proporções entre os elementos gráficos da marca	19
Área de proteção	22
Dimensionamento mínimo	24
Recomendações gerais de aplicação	25
Coleção de assinaturas	28

Apresentação

A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) foi criada pela Lei n. 9.628, de 14 de abril de 1998, como instituição governamental de ensino voltada para a profissionalização de membros e servidores do Ministério Público da União e foi oficialmente instalada em 14 de junho de 2000.

À época, sua identidade visual foi desenvolvida nos moldes de uma típica escola de governo federal. A representação geométrica dos quatro ramos do MPU foi esboçada sob a imagem do pavilhão nacional, a cartela de cores remetia às cores da bandeira nacional e um logotipo futurista pretendia conferir ares de modernidade à instituição. A aplicação da marca era feita majoritariamente em meios impressos, e os resultados eram bastante satisfatórios. Não havia muitas variações de assinatura, e por muito tempo a identidade da Escola esteve bem representada.

Durante essas quase duas décadas de atuação, a ESMPU vivenciou diversas revoluções tecnológicas que demandaram a criação e a utilização de novas ferramentas de ensino e de comunicação. Plataforma para EaD, Portal de serviços, videoaulas, publicações eletrônicas, presença nas redes sociais para maior interatividade com o público-alvo, aplicativos são alguns exemplos de produtos beneficiados pelas novas tecnologias.

Ressaltam-se também o aprimoramento de gestão e a adoção de novas estratégias corporativas e institucionais, tais como missão, visão e valores, para otimizar a promoção de atividades acadêmicas e de extensão, pesquisas científicas, edição de publicações e projetos para melhor interlocução com a sociedade.

Diante de tantas mudanças, tornaram-se imprescindíveis a revisão da marca e a elaboração de identidade visual mais condizente com a realidade da Escola e capaz de traduzir este momento de renovação e modernização.

Após vários estudos, chegou-se à conclusão de que o redesenho da marca seria a solução mais adequada para atender às novas necessidades da Escola. A reorientação gráfica do ícone corporativo ganharia em expressividade, sem romper com o legado histórico da marca original. A inspiração geométrica permaneceu, mas foi renovada pela leveza de cantos arredondados e um centro vazado, que representa a ideia de ciranda.

escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 5

A paleta de cores Pantone foi aquecida. O vermelho é a cor arquetípica do Ministério Público, e as demais cores utilizadas remetem às cores nacionais. O sortimento das cores transmite a ideia de diversidade e inclusão.

A fonte utilizada para a assinatura institucional é suave e geométrica. Sem serifa, com caracteres arredondados e aparência sutilmente condensada, confere modernidade e o pronto reconhecimento da marca.

escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 6

Sobre o manual

Este manual apresenta a nova identidade visual da ESMPU, bem como normatiza a sua utilização e padroniza a aplicação da marca nas mais diversas situações de uso.

A identidade visual é um conjunto sistematizado de elementos gráficos que identificam e representam uma instituição, composta por símbolo gráfico, logotipo, tipografia e cores, que, uma vez reunidos, constituem a marca. O manual, por sua vez, demonstra o relacionamento entre esses códigos visuais com a finalidade de assegurar a otimização da comunicação visual em todas as suas manifestações.

Alexandre Wollner, ao tratar da importância dos programas de identidade visual, bem destacou que "[o] gerenciamento da marca abrange signo, logotipo, cores, tipografia corporativa, texto, linguagem fotográfica e produção gráfica", e que "[...] a marca ilhada, entregue em si mesma, sem o apoio de um contexto visual coerente tende a deteriorar-se em meio à desordem, ao caos dos sinais concorrentes"¹.

Portanto, a observância das recomendações contidas neste manual é de fundamental importância para garantir a coerência e a uniformidade da comunicação visual da ESMPU.

Para esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da marca da ESMPU, contacte a Supervisão de Produção Gráfica, pelo endereço sugraf@escola.mpu.mp.br.

1 WOLLNER, Alexandre. *Alexandre Wollner: Design visual 50 anos*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 193.

2 *Ibid.*, 2003, p. 207.

Do símbolo ESMPU

O símbolo é o principal elemento de uma identidade visual; é a manifestação mais representativa de uma marca.

O novo símbolo da ESMPU foi inspirado na silhueta da marca original, que retratava a composição quadripartite do Ministério Público da União (MPF, MPT, MPM e MPDF), renovada pela leveza de cantos arredondados e por um centro vazado. A reorientação gráfica do ícone corporativo buscou revigorar sua expressividade, sem contudo romper com o legado histórico da marca original.

Além da forte representação institucional que traduz a convergência dos quatro ramos do MPU, a expressão dinâmica dos quatro arcos remete ao conceito de ciranda, em torno da qual circundam as ideias de integração, diversidade e inclusão.



SÍMBOLO ORIGINAL ESMPU
Conceito de quatro pétalas orientadas sob o pavilhão nacional.



NOVO SÍMBOLO ESMPU
Conceito de quatro arcos em ciranda plurivalente.

Da construção do símbolo ESMPU

Para amparar a construção do símbolo, foi utilizado o sistema modular preconizado por Alexandre Wollner "para definir espessuras, larguras e comprimentos, a partir do método da proporcionalidade geométrica"³.

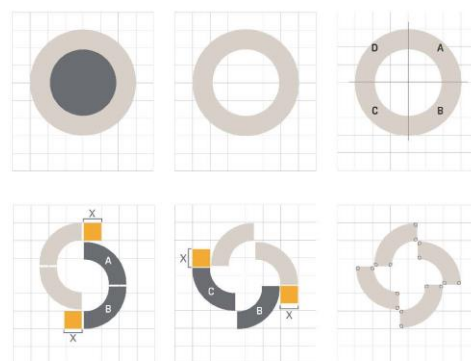


Símbolo ESMPU esboçado sobre um módulo de 6x6, em que X tenha uma medida qualquer e sirva como largura dos arcos e dos deslocamentos verticais e horizontais entre eles.

3 WOLLNER, 2003, p. 215.

Da construção do símbolo ESMPU

"Estabelecer o módulo-padrão é o passo inicial para a definição das corretas relações entre os componentes do signo e, a partir desta definição, estruturar todo o comportamento das expressões visuais [...]".



O ponto de partida para a construção do novo símbolo foi a subtração de dois círculos concêntricos, cujo resultado foi seccionado em quatro arcos iguais.

Uma vez seccionados, os arcos foram deslocados vertical e horizontalmente, em sentido horário, na proporção de X. Por fim, cada arco foi arredondado para conferir mais leveza ao símbolo.

4 WOLLNER, 2003, p. 289.

Tipografia

A tipografia tem papel emblemático na consolidação de uma identidade visual.

A marca ESMPU foi composta com as fontes Oscine Bold e Oscine XBold, da família tipográfica Oscine, desenvolvida pelo Dalton Maag Studio.

O *design* marcante da fonte combina uma caixa baixa inusitada com capitais mais convencionais, em uma proporção levemente condensada, em que a altura elevada de X contrasta com seus descendentes curtos. Tais atributos são ideais para a pregnância da marca, além de assegurar a leitura otimizada em tela e a desejável leveza na forma impressa.

Suas letras maiúsculas, quando utilizadas agrupadas, comportam-se como uma fonte gótica tradicional e foram utilizadas nos tipogramas simples para robustecer a sigla ESMPU.

Oscine Bold

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwx**yz**
 0123456789 ½ @ & €

Oscine XBold

ABCDEFGHIJKLMN**OP**QRSTUVWXYZ
 abcdefghijklmnopqrstuvwx**yz**
 0123456789 ½ @ & €

escola superior do ministério público da união • manual de identidade visual 11

Tipogramas

*Considera-se tipograma a expressão verbal e visual composta com base em signos tipográficos existentes e agrupados de forma particular. Por seu comportamento, uniformidade, destaque e constância de uso, serve como referência visual de uma empresa, instituição, corporação e produtos⁵.

*A eficiência da expressão visual do logotipo depende de sua diferenciação, percepção, comunicação, memorização, universalidade e permanência⁶.

**Escola Superior do
Ministério Público da União**

TIPOGRAMA COMPLETO
Composto em Oscine Bold.

ESMPU

TIPOGRAMA SIMPLES
Composto em Oscine XBold.

5 WOLLNER, 2003, p. 271.

6 Ibid., p. 279.

escola superior do ministério público da união • manual de identidade visual 12

Assinaturas ESMPU

Para tornar a comunicação visual mais eficiente, é preciso adequar e equilibrar as combinações entre símbolo e tipograma. Essas variações formais são conhecidas como assinaturas e têm a função de flexibilizar a representação da marca conforme as suas necessidades de expressão.

Para atender as diversas demandas de aplicação da marca ESMPU, foram criadas duas categorias de assinaturas, as principais, de uso comum, e as secundárias, destinadas a fins específicos.

Assinaturas principais

As assinaturas principais são de uso comum e atenderão a maioria das situações de uso da marca. Devem ser aplicadas preferencialmente nas versões coloridas. Se houver algum impedimento para a aplicação em cores, deve-se utilizar as versões monocromáticas, ou, ainda, as versões negativas.

Assinaturas especiais

São as versões excepcionais da marca, a serem aplicadas em hipóteses especiais. Do mesmo modo que as assinaturas principais, devem ser aplicadas preferencialmente nas versões coloridas. Se houver algum impedimento para a aplicação em cores, deve-se utilizar as versões monocromáticas, ou, ainda, as versões negativas.

escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 13

Assinaturas principais

São as manifestações mais usuais da marca, a serem utilizadas na maioria das hipóteses de aplicação.

**ASSINATURA COMPLETA**

Composta pelo símbolo e pelo tipograma completo, é ideal para a comunicação institucional externa e interna. Na impossibilidade de sua aplicação, deverão ser utilizadas as versões simples.

**ASSINATURA SIMPLES HORIZONTAL**

Versão mais sucinta, composta pelo tipograma simples alinhado à direita do símbolo, deve ser utilizada em situações em que o nome da ESMPU não precise constar por extenso ou em áreas de aplicação muito estreitas, tais como cabeçalhos, rodapés etc.

**ASSINATURA SIMPLES VERTICAL**

Composta pelo tipograma simples centralizado e alinhado abaixo do símbolo, apresenta uma versão vertical e mais compacta da marca. Sua aplicação é recomendada nas situações em que o layout exija uma expressão mais sintética, principalmente nas hipóteses de composição com outras marcas parceiras.

escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 14

Assinaturas especiais

São as versões menos convencionais da marca, a serem aplicadas em hipóteses específicas.

**SÍMBOLO ESMPU**

É a versão minimalista da marca, a ser utilizada apenas em situações em que as assinaturas principais já constam no layout, tais como grafismos, lombadas de livros, avatares de redes sociais etc.

Atenção: muito embora o símbolo possa ser utilizado isoladamente como assinatura, os tipogramas jamais poderão ser utilizados desacompanhados do símbolo.

**ASSINATURA ESPECIAL**

Versão de uso limitado, composta pela associação de ambos os tipogramas (simples e completo) com o símbolo, deve ser aplicada em hipóteses como sinalização externa e interna, fachadas, letreiros, placas e impressos especiais.

**ASSINATURA CONJUNTA**

Versão de uso mais restrito. Deve ser utilizada em documentos oficiais da ESMPU, tais como identidade funcional, diplomas, certificados, acordos de cooperação internacional etc.

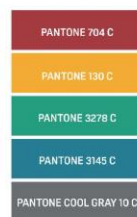
escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 15

Paleta de cores e códigos cromáticos

As cores são os elementos mais peculiares à distinção e ao reconhecimento de uma marca.

As cores institucionais da ESMPU foram inspiradas nas tonalidades da nova sede e associaram o vermelho arquetípico do Ministério Público com as cores nacionais, em pareamento das cores complementares: vermelho/verde e amarelo/azul. O sortimento da paleta de cores também representa a multiplicidade da atuação institucional da Escola, além de sugerir as ideias de diversidade e inclusão.

Para preservar a solidez da marca e a coesão da comunicação visual, optou-se pelo sistema de cores Pantone, que identifica e sincroniza diversos padrões cromáticos com excelente correspondência de cor.



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 16

Cores principais e cores auxiliares

As cores principais da ESMPU são de reconhecimento e identificação institucional e devem ser aplicadas no modo puro (100%) em todas as assinaturas da marca.

As cores auxiliares são derivadas da gradação de tonalidade das cores puras e serão utilizadas na composição de projetos mais complexos, que exijam uma paleta mais diversificada e menos saturada, tais como interfaces digitais, projetos editoriais e outros ativos.

PANTONE 704 C		PANTONE 130 C		PANTONE 3278 C		PANTONE 3145 C		PANTONE COOL GRAY 10 C	
100%	85%	100%	85%	100%	85%	100%	85%	100%	85%
70%	55%	70%	55%	70%	55%	70%	55%	70%	55%
40%	25%	40%	25%	40%	25%	40%	25%	40%	25%

escala superior do ministério público da união - manual de identidade visual 17

Correspondência cromática das cores ESMPU

Para assegurar a fidelidade das cores institucionais em suas mais diversas aplicações, deve-se utilizar o padrão cromático mais adequado para cada finalidade.

Os códigos do Sistema RGB (*red, green and blue*) e do Sistema Hexadecimal (*safeweb*) deverão ser utilizados para aplicação da marca em ambientes digitais (*websites, aplicativos, redes sociais, apresentações eletrônicas, e-mails marketing etc.*).

Por sua vez, os códigos do Sistema CMYK (*cyan, magenta, yellow and black*) se destinam à aplicação da marca nos suportes físicos, tais como papelaria, projetos editoriais, materiais didáticos e de divulgação, sinalização interna e externa, uniformização de frota etc.

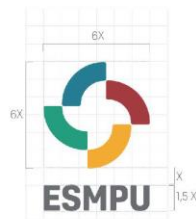
PANTONE 704 C				PANTONE 130 C				PANTONE 3278 C				PANTONE 3145 C				PANTONE COOLGRAY 10 C			
HEX #A12B2F				HEX #F5A800				HEX #009877				HEX # 00758D				HEX # 636569			
R	G	B		R	G	B		R	G	B		R	G	B		R	G	B	
161	43	47		245	168	0		0	152	119		0	117	141		99	101	105	
C	M	Y	K	C	M	Y	K	C	M	Y	K	C	M	Y	K	C	M	Y	K
25	93	77	21	1	39	100	0	98	2	65	0	100	25	35	14	59	47	42	31
H	S	B		H	S	B		H	S	B		H	S	B		H	S	B	
357	72	63		40	100	96		166	100	59		189	100	55		218	5	41	

escala superior do ministério público da união - manual de identidade visual 18

Proporções entre os elementos gráficos da marca (relação tipograma-símbolo)

**SÍMBOLO ESMPU**

A relação entre a altura e a largura do símbolo é de 1:1 (ou 6x6). Os deslocamentos verticais e horizontais entre os arcos são de 1X.

**ASSINATURA SIMPLES VERTICAL**

Tipograma simples com altura de 1,5X centralizado abaixo do símbolo, com espaçamento vertical de 1X.

escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 19

Proporções entre os elementos gráficos da marca (relação tipograma-símbolo)

**ASSINATURA SIMPLES HORIZONTAL**

Tipograma simples com altura de 2X centralizado na altura do símbolo. Alinhamento à direita com espaçamento horizontal de 1X.

**ASSINATURA PRINCIPAL**

Tipograma completo com altura de 3X centralizado na altura do símbolo. Alinhamento à direita com espaçamento horizontal de 1X. Espaçamento vertical superior e inferior de 1,5X.

escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 20

Proporções entre os elementos gráficos da marca (relação tipograma-símbolo)



ASSINATURA ESPECIAL

Tipogramas simples e completo com altura de 3 X, centralizados na altura do símbolo, com espaçamento vertical superior e inferior de 1,5 X.

Símbolo centralizado entre os tipogramas com espaçamento horizontal de 1 X entre ambos.



ASSINATURA CONJUNTA

Assinatura conjunta (composta pelos nomes completos do MPU e da ESMPU) com altura de 3 X, centralizada abaixo do símbolo, com espaçamento vertical de 1 X.

escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 21

Área de proteção

A área de proteção (ou área de não interferência) é o espaço livre mínimo que deve ser observado entre as assinaturas da ESMPU e os demais elementos gráficos (textos, imagens, grafismos ou até mesmo outras marcas parceiras), de modo a evitar a interferência de outros elementos do layout e assegurar o destaque da marca em todas as suas aplicações.

A área de proteção da marca é de 2 X (equivalente a um terço da altura do símbolo) em todas as assinaturas.



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 22

Área de proteção



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 23

Dimensionamento mínimo

As recomendações de redução mínima visam evitar distorções das assinaturas bem como preservar a legibilidade da marca ESMPU. Nos casos em que a redução for uma questão crítica, deve-se optar pela assinatura mais adequada.



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 24

Recomendações gerais de aplicação

Para manter a integridade da marca, nenhum de seus aspectos gráficos deve ser alterado.

As recomendações listadas a seguir são de observância obrigatória.

- Não alterar o desenho original do símbolo.
- Não alterar a disposição dos elementos da marca.
- Não alterar a proporção entre o símbolo e o tipograma.
- Não distorcer, inclinar ou rotacionar a marca.
- Não alterar a tipografia utilizada.
- Não alterar nem inverter as cores da marca.
- Não aplicar efeitos visuais na marca (texturas, contornos, sombras, brilhos etc.).
- Não agregar outros elementos à marca.
- Não conectar palavras com a marca.
- Respeitar a área de proteção (não interferência).
- Respeitar o dimensionamento mínimo.

escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 25

Usos indevidos da marca



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 26

Usos indevidos da marca



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 27

Coleção de assinaturas (versões coloridas)

As versões coloridas são preferenciais. Idealmente devem ser aplicadas sobre fundos brancos, mas, diante de impossibilidade, podem também ser aplicadas em fundos claros, homogêneos e sem textura, ou em uma área de imagem onde haja contraste satisfatório. Na hipótese de aplicação das assinaturas coloridas sobre fundos escuros, como em ambientes digitais, sugere-se a alteração dos tipogramas cinza para brancos (versão colorida de exceção).



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 28

Coleção de assinaturas (versões monocromáticas)

O uso das assinaturas monocromáticas é subsidiário, devendo ocorrer na impossibilidade de utilização da marca colorida, seja por questões técnicas, visuais ou econômicas. O uso das assinaturas em monocromia branca ou cinza atende as situações mais usuais de aplicação, todavia não há impedimento para a utilização das assinaturas monocromáticas em outras tonalidades, bem como a sua reprodução em negativo ou vazada. As versões monocromáticas são as mais adequadas para a utilização em suportes não convencionais, como metal, madeira rústica, texturas, e podem ser aplicadas de forma vazada, em relevo, *hot stamping* etc.

As versões monocromáticas também devem ser aplicadas sobre fundos claros, homogêneos e sem textura, ou em uma área de imagem contrastante. Deve-se evitar, ainda, a utilização dessas versões sobre superfícies de cores muito próximas, bem como em padronagens ou gradientes que comprometam a legibilidade.



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 29

Coleção de assinaturas (versões em negativo)

De uso restrito, as assinaturas em negativo devem ser usadas somente na hipótese de limitações técnicas, sempre sobre fundos escuros ou imagens que assegurem o contraste necessário.



escola superior do ministério público da união - manual de identidade visual 30

Utilizou-se na composição de textos, títulos e legendas a família tipográfica Giscine, desenvolvida por Bruno Maag e Rafael Saraiva para Dalton Maag Studio.

© 2019 Escola Superior do Ministério Público da União

DIRETORIA GERAL DA ESMPU
GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 171, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Comissão para elaboração de proposta de uniformização de Curso de Ingresso e Vitaliciamento.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 107, inciso XXXIV do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 9, de 11/10/2019, e:

Considerando a necessidade de revisão no modelo dos Cursos de Ingresso e Vitaliciamento em decorrência do cenário orçamentário e das nomeações pontuais e esparsas de novos membros;

Considerando as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024), aprovado pelo Conselho de Administração da ESMPU - CONAD em reunião realizada no dia 02 de julho de 2019, ata de 02 de agosto, relacionadas aos Cursos de Ingresso e Vitaliciamento;

Considerando que entre as metas mencionadas está o estímulo à realização de atividades de interlocução interinstitucional e com a sociedade civil;

Considerando que entre as metas mencionadas está, também, a proposição de módulos curriculares comum aos 4 ramos do Ministério Público da União;

Considerando a possibilidade de se desenvolver módulos curriculares na modalidade de ensino à distância;

Considerando a necessidade de se implantar permanentemente ações de gestão orçamentária;

Considerando os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Comissão para avaliação e proposta de revisão de Curso de Ingresso e Vitaliciamento, assim como dos eventuais ajustes normativos que se façam necessários pelos quatro ramos do Ministério Público da União.

Art. 2º - A Comissão para elaboração de proposta de uniformização de Curso de Ingresso e Vitaliciamento da Escola Superior do Ministério Público da União terá a seguinte composição:

- a) LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS, Promotora de Justiça e Conselheira do CONAD;
- b) SANDRA LIA SIMON, Subprocuradora Geral do Trabalho;
- c) PAULO ROBERTO BINICHESKI, Promotor de Justiça;
- d) PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO, Procurador da República;
- e) ALEXANDRE REIS DE CARVALHO, Promotor de Justiça Militar.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado, à critério da Diretoria Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Institui Comissão no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União com o objetivo de que sejam desenvolvidos planos de ação e de execução e o acompanhamento da mudança das instalações para a nova sede.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 107, incisos XIV e XXXIV do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019, e:

Considerando a proximidade da mudança definitiva das instalações da ESMPU para a nova sede;

Considerando a necessidade de organização dos fluxos de trabalho da Escola afim de que a mudança ocasiona o mínimo de transtorno possível às suas atividades acadêmicas e administrativas; e Considerando a necessidade de zelar pelo acervo patrimonial da Escola;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, pelo prazo de 90 dias, a Comissão responsável pelo desenvolvimento de planos de ação e de execução e o acompanhamento da mudança das instalações para a nova sede da ESMPU.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

a) IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração, matrícula 71479, como titular e EDMILSON MARTINS DE ALCANTARA, Chefe da Divisão de Compras e Contratos, matrícula 70829, como substituto;

b) JEAN CESAR DE SOUSA PADILHA, Chefe da Divisão de Serviços Administrativos e Materiais, matrícula 71520, como titular e RAFAEL SALLES DE CAMPOS, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, matrícula 70135, como substituto;

c) BRUNO ANTONIO FERNANDES BOSSATTO, Chefe da Divisão de Engenharia e Manutenção, matrícula 70392, como titular e LEONARDO MONTEIRO GAROTTI, Analista do MPU/Perito em Engenharia Civil, matrícula 70278, como substituto;

d) GABRIEL NUNES OLIVEIRA, Assessor Técnico da SEPLAN, matrícula 70124, como titular e MARIA LINDOMEIA MENDES NEVES, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula 70857, como substituta;

e) MAÍSA PEREIRA MARTINIANO DA SILVA, Chefe do Núcleo de Áudio e Vídeo, matrícula 70404, como titular, e NELSON DE SOUSA LIMA, Secretário de Infraestrutura e Logística Acadêmica, matrícula 70052, como substituto;

f) ANDERSON VINÍCIOS ALMEIDA COSTA, Analista do MPU/Suporte e Infraestrutura, matrícula 70841, como titular e GENÉSIO RAMOS NETO, Assessor Técnico da STIC, matrícula 70047, como substituto.

g) RICARDO MENDES SOARES, Técnico do MPU/Administração, matrícula 71529, como titular e DENIS ARON DOS SANTOS MAGALHÃES, Assessor Técnico da DIRGE, matrícula 71413, como substituto.

Art. 3º - Designar o servidor IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES para atuar na função de Coordenador da Comissão e o servidor JEAN CESAR DE SOUSA PADILHA, como substituto na referida função.

Art. 4º - O prazo de funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado, à critério da Diretoria Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui Comissão para elaboração de Proposta de Criação do Mestrado próprio da ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 107, inciso XXXIV, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 9, de 11/10/2019, e:

Considerando a meta "Constituir o Mestrado Próprio da ESMPU", estabelecida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024), aprovado pelo Conselho de Administração CONAD em reunião realizada no dia 2 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de elaboração de projeto de constituição de programa de mestrado que resulte em Proposta de Curso Novo (APCN) a ser submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Comissão responsável pela elaboração de proposta do Mestrado próprio da ESMPU, com a seguinte composição:

a) BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA, Procurador do Trabalho e Membro da Câmara de Desenvolvimento Científico;

b) CÍCERO ROBSON COIMBRA NEVES, Promotor de Justiça Militar e Coordenador de Ensino;

c) DENISE NEVES ABADE, Procuradora Regional da República e Conselheira do CONAD;

d) EDILSON VITORELLI DINIZ, Procurador da República e Coordenador de Ensino;

e) JEFFERSON APARECIDO DIAS, Procurador da República;

f) LUISA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS, Promotora de Justiça e Conselheira do CONAD.

Art. 2º - O prazo de funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado, à critério da Diretoria Geral da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 34, inciso XXXIX, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 69, de 8 de agosto de 2019, e considerando o disposto no processo nº 0.01.000.1.004127/2019-64, resolve:

Art. 1º. Homologar o Estágio Probatório do servidor MAXILENO VINÍCIUS DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula 70897-6, confirmando-a no cargo de Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação/Desenv. De Sistemas, sem prejuízo de direitos e vantagens que advirem da homologação do estágio.

Art. 2º. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara, em caráter excepcional, ponto facultativo na Escola Superior do Ministério Público da União nos dias 13 e 14 de novembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 107, inciso XIV do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a realização em Brasília, da XI Cúpula dos Países do BRICS, que reunirá as delegações do Brasil, Rússia, Índia e África do Sul nos dias 13 e 14 de novembro de 2019, ocasionando o fechamento por 48 horas da Esplanada dos Ministérios (vias S1 e N1), vias adjacentes (S2 e N2) e Setor de Clubes Esportivos Sul, em razão dos procedimentos de segurança que serão adotados;

CONSIDERANDO a interdição do Eixo Monumental e algumas vias de acesso, causando grande dificuldade de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º - artigo 1º da Portaria SG/MPU nº 4, de 03 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a conveniência de se manter a uniformidade no funcionamento entre a Escola Superior do Ministério Público da União e a Procuradoria da República no Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR, em caráter excepcional, ponto facultativo no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, nos dias 13 e 14 de novembro de 2019;

Art. 2º As Secretarias poderão determinar escala de plantão, excepcionalmente, nos casos em que houver necessidade de manutenção dos serviços;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a composição da Comissão de Inventário Anual dos bens patrimoniais, móveis, imóveis e intangíveis e o inventário dos materiais do almoxarifado da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, criada pela Portaria nº 173, de 17 de outubro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 107, incisos XIV e XXXIV do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JÉSSICA SCIPIONI VASCONCELOS, matrícula 71528, para integrar a Comissão de Inventário criada pela Portaria nº 173, de 17 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço do MPU nº 10, de outubro de 2019.

Art. 2º. Com a alteração, o artigo 1º da Portaria nº 173, de 17 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os seguintes servidores da ESMPU para constituírem comissão com a finalidade de, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, elaborar inventário anual de bens patrimoniais, móveis, imóveis e intangíveis, bem como o inventário dos materiais do almoxarifado:

I) Presidente:

Rafael Salles de Campos – matrícula 70135;

II) Membros:

Maxileno Vinícius de Sousa Oliveira, matrícula 70897;

Vinícius Cordeiro Galhardo – matrícula 70523;

Joana Darc Andrade Mattos, matrícula 70421;

Jéssica Scipioni Vasconcelos, matrícula 71528."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU

DESPACHO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo Administrativo ESMPU nº 0.01.000.1.004804/2019-21. ASSUNTO: Licença para capacitação. INTERESSADA: FABIANE ELISA AUGUSTA CORREA GURGEL, matrículas 70276/30338. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 34, inciso XXXII, do Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 69, de 8 de agosto de 2019, DEFIRO a licença para capacitação no período de 7/1/2020 a 29/1/2020 (23 dias), referente ao quinquênio aquisitivo de 12/9/2012 a 10/9/2017, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no § 4º do artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da ESMPU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA ESMPU
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Designa fiscal e fiscal substituto para o Contrato nº 27/2019, referente ao planejamento e execução do “moving” dos equipamentos do Data Center da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU para a nova sede da Órgão, incluindo a desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e fornecimento de materiais e mão-de-obra, com garantia.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, II, da Portaria n. 144 da Escola Superior do Ministério Público da União, de 08 de agosto de 2018, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor servidor Douglas Rafael de Castro Aguiar, matrícula nº 70.167, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA;

Contrato: 27/2019;

Objeto: Planejamento e execução do “moving” dos equipamentos do Data Center da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU para a nova sede da Órgão, incluindo a desinstalação dos equipamentos, desmontagem de mobiliário técnico, transporte seguro, remontagem, reinstalação e fornecimento de materiais e mão-de-obra, com garantia.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor servidor Ivo Edgar Moreira Ferreira, matrícula nº 70.085.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019

RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à despesa do corrente exercício de que trata o processo nº0.01.000.1.004569/2019-61, em favor do Sr. Cláudio Simão de Lucena Neto, no valor de R\$ 534,48 (quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que atuou como capacitador na atividade “Proteção de dados”, por quatro horas aula, realizado no dia 22/10/2019, haja vista a necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito por parte da Administração.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Secretário de Administração
Ordenador de Despesas

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Boletim de Serviço do Ministério Público da União nº 11, Novembro/2019

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**